MUNICÍPO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Município de Cândido Godói
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2026
Tipo de julgamento: **menor preço por item**
Modo de disputa: aberto

O Prefeito do Município de Cândido Godói, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar para o município de Cândido Godói - RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 530/2023.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://pregaobanrisul.com.br/ **no dia 23 de novembro de 2026, às 08h30min**, **podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h29min desta mesma data**. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar do Pregão Eletrônico n°28/2026, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS) pelo sítio https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home e fazer o CFE/CRC para habilitação.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para o ano letivo 2027, cujas descrições, quantidades e condições de transporte estão detalhadas neste edital e demais documentos em anexo.

1.2. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço por item (R$/Km) para a execução dos serviços licitados.

1.3. Fica expressamente proibido pela CONTRATADA, sob pena de rompimento unilateral do contrato, o transporte de terceiros ou qualquer passageiro que não seja ALUNO, com exceção dos profissionais de educação do Município.

1.4. Para atendimento das necessidades do Município, os itinerários poderão sofrer alterações para mais ou para menos objetivando o atendimento da comunidade escolar e do indisponível interesse público.

1.5. A quilometragem dos roteiros a seguir descritos é aproximada e foi aferida com auxílio de georreferenciamento, que serão confirmadas até o término do primeiro mês da execução do contrato.

1.6. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva prestação dos serviços de transporte, mediante a aferição da quilometragem e da emissão do boletim de medição.

1.7. Eventuais acréscimos ou supressões de trajeto implicarão ajustes proporcionais de valor, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

1.8. Fica vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados.

1.9. Juntamente com a proposta final será solicitada a planilha com o detalhamento dos custos formadores do preço por km rodado para cada item vencido e deverá também ser apresentado o certificado de posse DUT ou documento equivalente do(s) veículo(s) ou declaração de que possui disponibilidade dos veículos, nas seguintes condições: para veículo tipo Van (16 lugares) no máximo 15 (quinze) anos de uso.

Estimativa de preço e quilometragem para o transporte escolar (ano letivo 2027)						
Item	**Capacidade Veículo**	**Km/Dia**	**Dias Letivos**	**Km/Ano**	**Valor Máximo Por Km**	**Valor Máximo Anual**
Item 01	16	82,92	200	16.584	R$ 7,68	R$ 127.365,12
Item 02	16	125,44	200	25.088	R$ 7,52	R$ 188.661,76

<u>ITEM 01 – Veículo com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares</u>

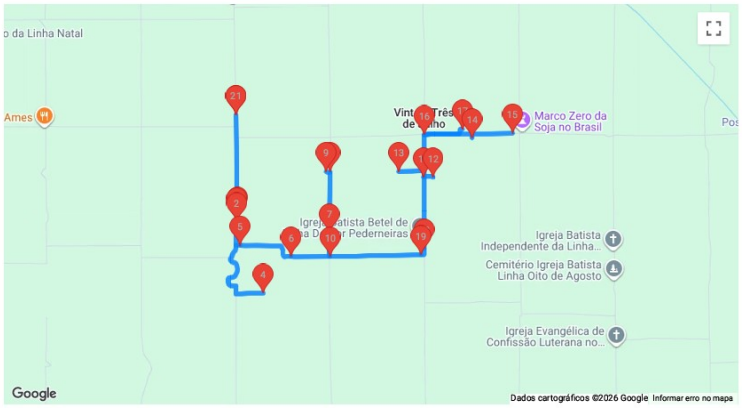
ITINERÁRIO MANHÃ

Sai da escola desativada da Silva Jardim, segue até o Travessão Araci Bayer, vai até na propriedade do Eberhardt, retorna pela Linha Pederneiras, passa pela Abrantes até nos Bender e finaliza na Silva Jardim. Quilometragem de acordo com georreferenciamento 21,61 km/dia.



ITINERÁRIO MEIO-DIA

Saída da Escola Desativada da Silva Jardim, seguindo até a residência de Katiely Schonwald. Em seguida, retorno até o Travessão Deutsch, seguindo até a propriedade da família Wruck. Posteriormente, retorna até a Linha Pederneiras, passando pelo Travessão Araci Bayer e seguindo até a Igreja da Linha 15. Após, retorna ao Travessão, onde aguarda o ônibus e, na sequência, retoma o trajeto em direção à residência de Vinicius Eberhardt. Segue até nos Busse, retoma até nos Bresch, continua até o Travessão Deutsch e finaliza o itinerário na Silva Jardim. Quilometragem de acordo com georreferenciamento 34,09 km/dia.



ITINERÁRIO TARDEZINHA

Sai da Escola Desativada da Silva Jardim, aguarda o ônibus e segue até a propriedade de Katiely Schonwald. Retoma pelo Travessão Deutsch, segue até a propriedade da família Wruck, retorna até a Linha Pederneiras, entra na propriedade da família Busse, segue até a Igreja da Linha 15, retoma pelo Travessão Araci Bayer, segue pela Abrantes e finaliza na Linha Silva Jardim. Quilometragem de acordo com georreferenciamento 27,22 Km/dia.



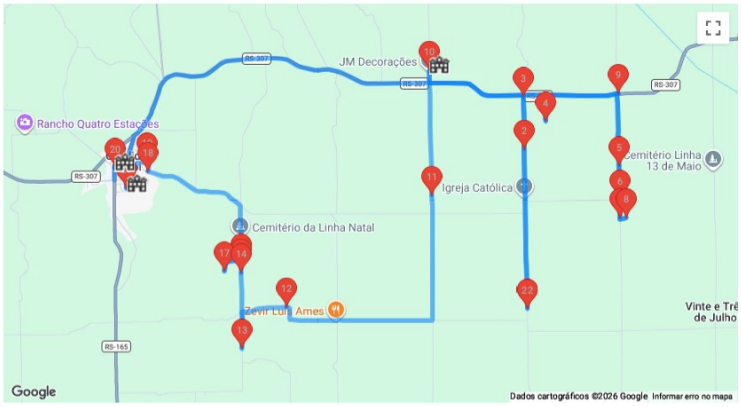
Total georreferenciado lote 01 manhã, meio-dia e tardinha: 82,92 KM

OBS: Roteiro sujeito a alterações de quilometragem conforme matrícula dos alunos.

ITEM 02 – Veículo com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares

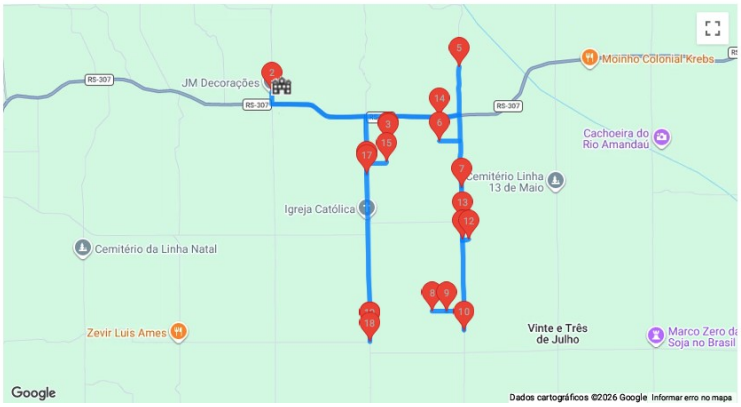
ITINERÁRIO MANHÃ

Trajeto manhã: Sai da escola desativada da Linha Silva Jardim, segue até o asfalto, entra na propriedade dos Podkowa, retorna ao asfalto até a Linha Abrantes, entra nos Preischadt, retorna ao asfalto e segue até a Escola General Osório.Retorna pela Paranaguá, Acre e Natal até o Andrejeski; em sequência vai até os Szynwelski. Continua até a Escola São Luiz Gonzaga Unidade 2, logo após passa pela Unidade 1 e em sequência escola Cristo Redentor. Após, volta pelo asfalto até a escola desativada da Linha Silva Jardim. Quilometragem de acordo com georreferenciamento 51,73 km/dia.



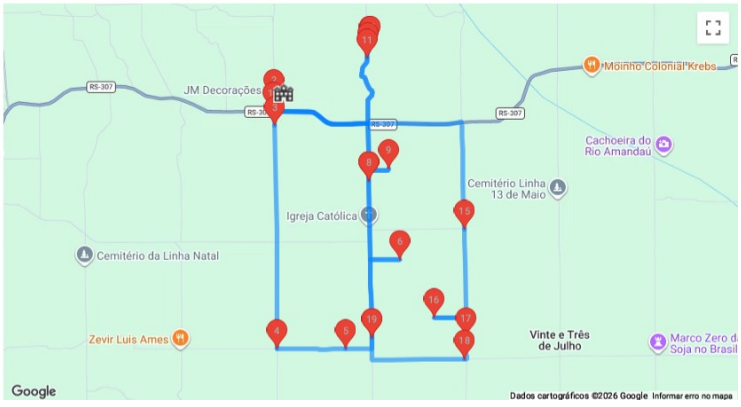
ITINERÁRIO MEIO-DIA

Sai da Escola Desativada da Linha Silva Jardim, segue até a Escola General Osório, vai até na propriedade dos Podkowa, segue até a Linha Doutor Pedro de Toledo, até na Tatiane Reschke. Retoma o trajeto, segue pela Abrantes, passa nos Correia, nos Hein e depois nos Wruck. Retoma no asfalto, pega a Silva Jardim, entra nos Friske e segue até a esquina da Silva Jardim, aguardando o ônibus. Em sequência, finaliza na Escola Desativada da mesma localidade. Quilometragem de acordo com georreferenciamento 33,91 km/dia.



ITINERÁRIO TARDEZINHA

Sai da Escola Desativada da Linha Silva Jardim, segue até a Escola General Osório. Depois, segue pela Paranaguá até a esquina que dá acesso à Linha Silva Jardim. Entra na propriedade da Natália Jablonski, em seguida passa nos Friske e segue até a parada da Timbauva. Logo após, vai até a Linha dos Louros, seguindo até a Igreja de Cristo. Retoma o trajeto pela Dr. Pedro em direção à esquina Abrantes, entra nos Hein, retorna e segue até a esquina que vai em direção à Linha Silva Jardim. Em seguida, finaliza na Escola Desativada da mesma localidade. Quilometragem de acordo com georreferenciamento 39,80 Km/dia.



Total Georreferenciado lote 02, manhã, meio-dia e tardezinha: 125,44 KM

OBS: Roteiro sujeito a alterações de quilometragem conforme matrícula dos alunos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: https://pregaobanrisul.com.br/ ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.3.7. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

3. ENVIO DOS DOCUMENTOS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os documentos de habilitação, solicitados no item 5, deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a), conforme solicitação/liberação na plataforma Banrisul Pregão Online.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo de **2 (duas) horas** após o solicitado, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa motivada.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do edital e anexos, **com cotação da proposta por item (por Km)**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2.2. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

4.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3. A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme item 11.6. deste edital.

4.4. Apenas as propostas registradas eletronicamente no sistema durante a fase de lances serão consideradas para fins de classificação.

4.5. Encerrada a etapa competitiva e definida a empresa com a melhor oferta, somente esta licitante será convocada a apresentar sua proposta formal ajustada ao valor final ofertado, para fins de análise e comprovação de conformidade com as exigências do edital.

4.6. A proposta final, encaminhada pela empresa vencedora, deverá conter todos os elementos exigidos neste edital e estará sujeita à análise detalhada quanto à sua exequibilidade, conformidade técnica e demais requisitos.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a) conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E DEMAIS DECLARAÇÕES

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

j) Declaração de que tomou conhecimento do Edital, de seus anexos e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.

k) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) Declaração de que se enquadram como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso);

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

5.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

5.4.1. Além dos documentos de habilitação relacionados nos itens anteriores, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até **3 (três) dias úteis após o encerramento da fase de habilitação e o exaurimento dos recursos administrativos**, a documentação complementar referente aos condutores e aos veículos, relacionada nos itens **14.3** e **14.4** deste Edital, observadas as condições e exigências neles estabelecidas.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.2., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, após a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6.3. Ocorrendo a situação prevista no item 5.5.1., a sessão do pregão será suspensa, podendo o(a) pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a efetuar o acesso ao sítio https://pregaobanrisul.com.br/ a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.6.4. O benefício de que trata o item 5.5.1. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5.1., implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 12.5., sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado admitir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

7.2.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

7.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo para objeto e o valor estarão disponíveis na internet.

7.5. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados.

9.8. No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado em campo próprio do sistema se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que NÃO exceda o valor de referência estimado pelo Município.

11.6. A PROPOSTA FINAL anexada, com o preço final ofertado, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

b) Descrição do item e demais dados;

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, no qual deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Planilha com o detalhamento dos custos formadores do preço por km rodado (Anexo III) para cada Item cotado.

e) Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o certificado de posse DUT **ou** documento equivalente do(s) veículo(s) **ou** declaração de que possui disponibilidade dos veículos, nas seguintes condições: para veículo tipo Van (16 lugares) no **máximo 15 (quinze) anos de uso.**

11.7. A proposta final e os demais anexos solicitados no item 11.6. deste edital deverão ser encaminhados via sistema eletrônico e no prazo estipulado no item 3.3., sob pena de desclassificação da proposta.

11.8. O não envio da planilha com o detalhamento dos custos formadores do preço ou com custos incompatíveis, ensejam desclassificação por inexequibilidade.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.3., todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração constante no item 5.2. letra “L” e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade

fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando o valor de referência estipulado pelo Município será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de **10 (dez) minutos**, a contar do encerramento da sessão.

13.1.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Não havendo recursos, a convocação para contratar poderá ser antecipada.

14.3. No prazo de até **3 (três) dias úteis** após encerradas a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos, no momento anterior a homologação, a empresa deverá apresentar os seguintes itens do condutor do veículo:

a) Carteira de Habilitação no mínimo da categoria "D", com Observação do Curso Transporte Escolar/ Atividade Transporte Escolar em sua CNH.

b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

c) Folha corrida judicial.

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

e) O condutor empregado deverá estar regularmente registrado na empresa em que está vinculado, com a apresentação da cópia do contrato de trabalho e/ou da CTPS.

f) No caso do condutor ser o próprio empresário, deverá ser apresentada declaração por ele firmada.

g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, caso o Certificado de Propriedade não esteja em nome da empresa licitante vencedora, apresentar instrumento que comprove vínculo com o proprietário.

14.4. Juntamente com os itens estipulados no item 14.3. deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar.

II - Laudo Mecânico de segurança e trafegabilidade do veículo fornecido por oficina credenciada pelo DAER, com a obrigatoriedade de manter o Laudo Mecânico atualizado junto ao Setor de Transporte Escolar, o qual terá sua autenticidade confirmada junto ao Órgão Certificador.

III - Seguro obrigatório de transportador rodoviário de passageiros com instituição oficial, com as seguintes coberturas:

RC/ Danos Corporais/Materiais - Transportados(passageiros/condutor)*
RC/ Danos Materiais - A terceiros*
RC/Danos corporais - A terceiros*
APP morte - por passageiro/condutor*
APP invalidez permanente - por passageiro/condutor*
DMH - por passageiro/condutor*
Dano Moral - *

*valores conforme exigência DAER (RECEFITUR)

IV - O seguro rodoviário deverá ser conforme as normas e valores do DAER.

VI - Atendimento dos incisos I à VII do artigo 136 da Lei nº 9.503/1997.

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Observação: Os documentos enumerados no item 14.4. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5. O Laudo Mecânico do DAER e o Seguro obrigatório devem estar válidos antes do início da prestação dos serviços.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá como termo inicial de vigência a data da **assinatura** e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta)** meses, caso haja interesse das partes, a critério da Administração, nos termos do art. 106, caput, da Lei n° 14.133/21.

16.1.1. A prestação do serviço deverá impreterivelmente ter início no primeiro dia letivo do ano de 2027 (em data a ser definida).

16.2. O prazo para a assinatura do instrumento poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.3. O índice de atualização que rege o instrumento é o IPCA/IBGE.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos disquetes dos tacógrafos ou arquivos digitais do tacógrafo (ou relatório eletrônico equivalente) e boletim de medição do veículo utilizado no transporte (emissão do atestado de quilometragem), comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado, das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

17.1.1. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e o número de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.2. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE:123610118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. A recomposição dos custos deverá ser requerida por escrito acompanhada da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo.

17.5. Os preços poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

ATENÇÃO: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

Eventuais revisões dos preços registrados ou contratados poderão ser realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A Administração poderá promover revisão dos preços registrados quando constatada redução dos valores praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

18. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados conforme o calendário escolar, o atraso injustificado, execução com irregularidades ou não execução na prestação dos serviços sujeitará à licitante as penalidades previstas neste Edital.

18.2. O combustível e manutenção dos veículos serão por conta da empresa contratada, bem como, salários e obrigações sociais do operador.

18.3. Todos os reparos/manutenção, bem como substituição de peças das Vans, serão de responsabilidade exclusiva da empresa detentora do contrato.

18.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.5. Verificada a desconformidade de algum serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.6. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

18.7. Das obrigações da CONTRATADA:

18.7.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

18.7.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.7.4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

18.7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

18.7.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

18.7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.7.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

18.7.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7.11. Caberá a contratada a responsabilidade pela guarda dos veículos utilizados para a realização dos serviços.

18.7.12. Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo os veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

18.7.13. Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual em até 24 (vinte e quatro) horas.

18.7.14. Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços;

18.7.15. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante;

18.7.16. Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;

18.7.17. Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

18.7.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

18.7.20. Executar o objeto desta licitação/Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;

18.7.21. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

18.7.22. A contratada deverá manter o serviço em funcionamento, substituindo a suas expensas, o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

18.8. Poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio à contratada, o Supervisor do Departamento de Transporte Escolar, **Sr. Rogério Mombach,** realizar inspeções quanto ao cumprimento dos serviços abaixo relacionados:

- Rotas e horários estabelecidos para o satisfatório deslocamento dos alunos;
- Prestação do serviço efetuado, verificando quilometragem, para conferência das faturas de cobrança por parte dos contratados;
- Validade de licenciamento dos veículos junto ao DETRAN, habilitação do motorista, limpeza, condições dos pneus, condições da lataria, cintos de segurança, travamento de portas e outros itens de segurança;

• Investigar reclamações efetuadas pela comunidade e/ou alunos quanto à prestação do serviço ou conduta dos profissionais, inclusive quanto ao uso de substâncias ilícitas e/ou bebidas alcoólicas que interfiram nas condições de trabalho do condutor.

18.9. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos pelo servidor Sr. **Rogério Mombach**, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista na letra “a” do item 19.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 19.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista na letra “b” do item 19.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1. deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

19.6. A sanção prevista na letra “c” do item 19.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Godói/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista na “d” do item 19.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 19.2., e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 19.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

19.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 19.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 19.2. (multa) deste Edital.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 19.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 19.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

19.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, esclarecimento e impugnações, deverão ser enviadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Cândido Godói, situado à Rua Liberato Salzano, nº 387, no seguinte horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelo e-mail:

licitacao@candidogodoi.rs.gov.br com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão pública.

20.1.1. Telefones para contato: (55) 3548-1205 ou WhatsApp (55) 99989-9822.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes e/ou enviadas diretamente ao e-mail da solicitante.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

20.6. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

21.3. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.

21.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

21.6. Assegura-se ao Município de Cândido Godói o direito de:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

b) revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.

c) adiar a data da sessão pública;

21.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 06 de novembro de 2026.

Guerino Backes
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____/_____/2026

Gabriel Henrique Hartmann OAB/RS 114.377
Assessor Jurídico

Clóvis Luiz Schein
Secretário de Administração Interino
Portaria n°599/2026

Anexo I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°---/2026

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que entre si fazem de um lado o Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, centro, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pela Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. **Rejane Schulz Dresch**, conforme determinado no Decreto Municipal nº 834/2026, de 20 de outubro de 2026, que delega atribuições de ordenador de despesas, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, estabelecida à, nº, Município de,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), brasileiro(a), inscrito no cadastro das pessoas físicas sob nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, estabelecem o que segue nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº14.133/21 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 28/2026 e anexos, com julgamento proferido pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

Parágrafo Único: São parte integrante deste contrato o edital de licitação Pregão Eletrônico n°2 8/2026 e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

A empresa CONTRATADA, vencedora do(s) item(ns) nº _____, do Pregão Eletrônico nº 28/2026, compromete-se a transportar alunos que estudam nas escolas estaduais ou municipais do Município de Cândido Godói, de acordo com a relação nominal fornecida pelo CONTRATANTE, nos dias de aulas regulares no período compreendido entre a firmatura do presente instrumento até o encerramento do ano letivo do ano de 2027, no(s) seguinte(s) trajeto(s): XXXXX

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

Parágrafo Segundo: A quilometragem dos roteiros é aproximada, e será confirmada até o término do primeiro mês da execução do contrato, em virtude de possíveis alterações de matrículas.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido pela CONTRATADA, sob pena de rompimento unilateral do contrato, o transporte de terceiros ou qualquer passageiro que não seja o previsto no caput desta cláusula, com exceção dos profissionais de educação do Município.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Veículo

O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos, prejuízos, lesões físicas e outros decorrentes de acidente ocorrido quando transportar alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro nos moldes estabelecidos pelo Pregão Eletrônico nº 28/2026.

Parágrafo Único: O veículo utilizado para o transporte dos escolares deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da empresa licitante vencedora, ou caso não esteja, deverá apresentar instrumento que comprove vínculo com o proprietário.

CLÁUSULA QUARTA: Das condições de segurança do transporte escolar

A contratada deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá apresentar e manter atualizado os seguintes itens do condutor do veículo:

a) Carteira de Habilitação no mínimo da categoria "D", com Observação do Curso Transporte Escolar/ Atividade Transporte Escolar em sua CNH.

b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

c) Folha corrida judicial.

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

e) O condutor empregado deverá estar regularmente registrado na empresa em que está vinculado, com a apresentação da cópia do contrato de trabalho e/ou da CTPS.

f) No caso do condutor ser o próprio empresário, deverá ser apresentada declaração por ele firmada.

g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, caso o Certificado de Propriedade não esteja em nome da empresa licitante vencedora, apresentar instrumento que comprove vínculo com o proprietário.

Parágrafo Segundo: Juntamente com os itens estipulados no parágrafo primeiro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar.

II - Laudo Mecânico de segurança e trafegabilidade do veículo fornecido por oficina credenciada pelo DAER, com a obrigatoriedade de manter o Laudo Mecânico atualizado junto ao Setor de Transporte Escolar, o qual terá sua autenticidade confirmada junto ao Órgão Certificador.

III - Seguro obrigatório de transportador rodoviário de passageiros com instituição oficial, com as seguintes coberturas:

RC/ Danos Corporais/Materiais - Transportados(passageiros/condutor)*
RC/ Danos Materiais - A terceiros*
RC/Danos corporais - A terceiros*
APP morte - por passageiro/condutor*
APP invalidez permanente - por passageiro/condutor*
DMH - por passageiro/condutor*
Dano Moral - *

*valores conforme exigência DAER (RECEFITUR)

IV - O seguro rodoviário deverá ser conforme as normas e valores do DAER.

VI - Atendimento dos incisos I à VII do artigo 136 da Lei nº 9.503/1997.

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor e do Pagamento

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, por quilômetro rodado, correspondente ao(s) item(ns) nº _____, o valor de R$ _____.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia **10 (dez) do mês subsequente** à prestação dos serviços e será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços de transporte. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos disquetes dos tacógrafos ou arquivos digitais do tacógrafo (ou relatório eletrônico equivalente) e boletim de medição do veículo utilizado no transporte (emissão do atestado de quilometragem), comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado, das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal identificando em local visível o número do processo, número do Pregão Eletrônico n° 28/2026 e o número do empenho.

Parágrafo Segundo: A recomposição do reequilíbrio financeiro deverá ser requerida por escrito acompanhada da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária:

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE:123610118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....

Parágrafo Quarto: O índice de atualização que rege o instrumento é o IPCA/IBGE.

Parágrafo Quinto: Informações bancárias do Contratado:

Conta:

Agência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, a critério da Administração, nos termos do art. 106, caput, da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Único: A prestação do serviço deverá obedecer ao calendário escolar do ano de 2027.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O Supervisor do Departamento de Transporte Escolar e fiscal do contrato Sr. **Rogério Mombach**, poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio à contratada, realizar inspeções quanto ao cumprimento dos serviços referentes a rotas e horários estabelecidos para o satisfatório deslocamento dos alunos; prestação do serviço efetuado, verificando quilometragem, para conferência das faturas de cobrança por parte dos contratados; validade de licenciamento dos veículos junto ao DETRAN, habilitação do motorista, limpeza, condições dos pneus, condições da lataria, cintos de segurança, travamento de portas e outros itens de segurança; bem como, investigar reclamações efetuadas pela comunidade e/ou alunos quanto à prestação do serviço ou conduta dos profissionais, inclusive quanto ao uso de substâncias ilícitas e/ou bebidas alcoólicas que interfiram nas condições de trabalho do condutor.

CLÁUSULA OITAVA: Do Recebimento dos Serviços e das Obrigações

Os serviços deverão ser executados conforme o calendário escolar, o atraso injustificado, execução com irregularidades ou não execução na prestação dos serviços sujeitará à licitante as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O combustível e manutenção dos veículos serão por conta da empresa contratada, bem como, salários e obrigações sociais do motorista.

Parágrafo Segundo: Todos os reparos/manutenção, bem como substituição de peças das Vans, serão de responsabilidade exclusiva da empresa detentora do contrato.

Parágrafo Terceiro: A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Verificada a desconformidade de algum serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Quinto: Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

Parágrafo Sexto: Das obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

b) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

h) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Caberá à contratada a responsabilidade pela guarda dos veículos utilizados para a realização dos serviços.

k) Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo os veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

l) Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual em até 24 horas.

m) Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços;

n) Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao CONTRATANTE;

o) Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;

p) Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

s) Executar o objeto desta licitação/Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;

t) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

u) A contratada deverá manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

v) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do Município, com a vistoria prévia.

Parágrafo Sétimo: Das obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista na letra “a” do parágrafo primeiro (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do caput desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista na letra “b” do parágrafo primeiro (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista na letra “c” do parágrafo primeiro (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do caput desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Godói/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista na “d” do parágrafo primeiro (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas

nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do caput desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do caput desta Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do parágrafo primeiro, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida na letra “d” do parágrafo primeiro (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do parágrafo primeiro (multa) desta cláusula.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do parágrafo primeiro (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do caput requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Sexto: As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 137 e Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Alterações e Casos Omissos

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

E para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato, as partes de comum acordo elegem do Foro da Comarca de Campina das Missões, que jurisdiciona o Município de Cândido Godói/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, dando fiel cumprimento ao estabelecido.

Cândido Godói, RS, -..... de ------- de 2026.

Rejane Schulz Dresch	**Empresa Contratada**
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	

Rogério Mombach
Fiscal do Contrato

Anexo II

Modelo de declarações conjuntas

Ao Município de Cândido Godói/RS
Pregão Eletrônico n°28/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF n°....., declara, sob as penas da Lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresas com mais de 100 (cem) funcionários).

f) Tomou conhecimento do Edital, de seus anexos e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.

g) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

h) Se enquadram como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso);

i) Tem disponibilidade de veículo(s) nas características e condições exigidas no edital, conforme segue: veículo(s) tipo VAN com idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação e com as seguintes características mínimas: capacidade 16 lugares (15 passageiros + 01 condutor) e equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pela legislação vigente.

(inserir local e data)
(assinatura do representante legal)

Anexo III

Modelo de planilha dos custos formadores do preço proposto por quilômetro rodado

Empresa: _____

CNPJ: _____

Item nº: _____

Item	Valor R$	Valor Total/ Dia	Percentual Sobre Preço Final
COMBUSTIVEL			
CUSTO DE PESSOAL*			
MANUTENÇÃO**			
IMPOSTOS			
SEGURO			
IPVA			
LUCRO			
VALORES TOTAIS			

*Custo salário motorista, 13º salário, férias, custas escritório

**IRPF, INSS, ISSQN, IRPJ, COFINS, PIS e Contribuição Social

Assinatura Proponente

Anexo IV

Modelo de Proposta Final

Ao Município de Cândido Godói - RS

Pregão Eletrônico n°28/2026

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Contato:

Banco: Agência: Conta:

Estimativa de preço e quilometragem para o transporte escolar (ano letivo 2027)						
Item	**Capacidade Veículo**	**Km/Dia**	**Dias Letivos**	**Km/Ano**	**Valor Por Km**	**Valor Anual**
Item 01	16	82,92	200	16.584	R$	R$
Item 02	16	125,44	200	25.088	R$	R$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições conforme edital.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)